

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 27 DE ABRIL DE 2026



Altera a Lei Municipal n.º. 1.013, de 08 de outubro de 2024, que dispõe sobre à promoção ao bem-estar animal, controle de zoonoses e controle populacional de cães e gatos em Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal n.º. 1.013, de 08 de outubro de 2024 e dá outras providências na forma que especifica.

Art. 2º O inciso X do art. 2º da Lei Municipal n.º. 1.013, de 08 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)”

X – permitir o acesso da autoridade pública às dependências onde se encontre o animal, para fins de fiscalização.”

Art. 3º Os §1º e §2º do art. 2º da Lei Municipal n.º. 1.013, de 08 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)”

§1º O atendimento médico veterinário de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser feito por profissional habilitado, cabendo ao tutor ou responsável pelo animal providenciar o atendimento e arcar com os respectivos custos.

§2º Nos casos de animais abandonados em terrenos ou imóveis desocupados, o proprietário poderá ser responsabilizado quando não for possível identificar o autor do abandono ou quando comprovada sua ação, omissão, anuência ou negligência que tenha contribuído para a permanência da situação.”

Art. 4º Os dois últimos parágrafos do art. 12 da Lei Municipal n.º. 1.013, de 08 de outubro de 2024, passam a ser renumerados como §6º e §7º, respectivamente.

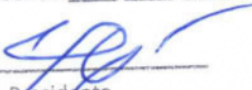
Art. 5º O art. 19 da Lei Municipal n.º. 1.013, de 08 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O processo administrativo destinado à apuração das infrações previstas nesta Lei observará, nos termos do regulamento próprio e, no mínimo:



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 11/05/2026

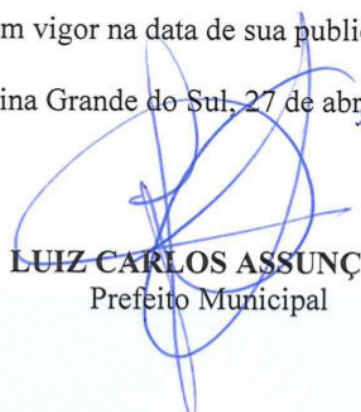
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 18/05/2026

Presidente

- I – lavratura do auto de infração;
- II – garantia do contraditório e ampla defesa;
- III – decisão fundamentada pela autoridade competente;
- IV – garantia de recurso administrativo.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 27 de abril de 2026.



LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 27 DE ABRIL DE 2026**JUSTIFICATIVA**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº. 1.013, de 08 de outubro de 2024, que dispõe sobre a promoção ao bem-estar animal, controle de zoonoses e controle populacional de cães e gatos em Campina Grande do Sul e dá outras providências

Tais alterações têm o objetivo de aprimorar a redação legal, conferir maior clareza normativa e fortalecer a sua aplicação no âmbito do Município de Campina Grande do Sul.

As alterações propostas concentram-se no aperfeiçoamento de dispositivos relacionados aos deveres dos tutores, à atuação fiscalizatória do Poder Público e à condução dos processos administrativos decorrentes de infrações à legislação de proteção animal.

Nesse contexto, a adequação do inciso X do art. 2º visa explicitar, de forma mais precisa, a prerrogativa de acesso da autoridade pública aos locais de alojamento dos animais, medida essencial para o pleno exercício do poder de polícia administrativa e para a efetividade das ações de fiscalização previstas na legislação.

A nova redação conferida ao §1º do art. 2º busca delimitar de forma mais clara a responsabilidade do tutor ou responsável quanto à prestação e ao custeio do atendimento médico-veterinário, reforçando o conceito de guarda responsável já estabelecido na norma.

No que se refere ao §2º do art. 2º, a proposta visa conferir maior precisão aos critérios de responsabilização do proprietário de imóveis em situações envolvendo animais abandonados, alinhando a aplicação da norma a parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

A renumeração dos dispositivos constantes do art. 12 constitui medida de natureza formal, voltada à organização sistemática do texto legal, sem alteração de conteúdo.

Por sua vez, a nova redação do art. 19 tem por objetivo estabelecer, de forma clara e organizada, as diretrizes mínimas do processo administrativo para apuração de infrações, assegurando a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e da possibilidade de interposição de recurso, em consonância com os preceitos do devido processo legal.

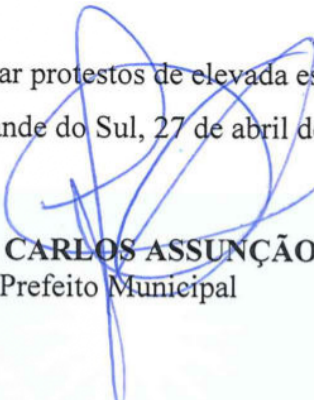


Importante destacar que as alterações ora propostas não modificam a essência da política pública instituída, mas promovem o seu aprimoramento técnico e operacional, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade das ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo digno de imediata aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campina Grande do Sul, 27 de abril de 2026.


LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 21/2026

Altera a Lei Municipal nº 1013 de 08 de outubro de 2024, que dispõe sobre à promoção ao bem-estar animal, controle de zoonoses e controle populacional de cães e gatos em Campina Grande do Sul e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando alterar a Lei Municipal nº 1013 de 08 de outubro de 2024, que dispõe sobre à promoção ao bem-estar animal, controle de zoonoses e controle populacional de cães e gatos em Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 04/05/2026, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 04/05/2026, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 21/2026.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


Ismael Moraes
Relator

Página 2 de 3





Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 21/2026

PARTE DISPOSITIVA

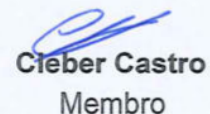
Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


Venício Ferreira
Presidente


Ismael Moraes
Relator


Cleber Castro
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 21/2026

Altera a Lei Municipal nº. 1.013, de 08 de outubro de 2024, que dispõe sobre a promoção ao bem-estar animal, controle de zoonoses e controle populacional de cães e gatos em Campina Grande do Sul e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 014, de 27 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.013, de 08 de outubro de 2024, a qual dispõe sobre a promoção ao bem-estar animal, controle de zoonoses e controle populacional de cães e gatos no Município de Campina Grande do Sul.

A proposição promove alterações pontuais na legislação vigente, especialmente quanto às obrigações dos tutores, à atuação fiscalizatória do Poder Público, à responsabilização em casos de abandono de animais e às normas relativas ao processo administrativo para apuração de infrações.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 51 do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Educação,



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exarar parecer sobre:

(...)

I - assuntos atinentes ao direito à educação, à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

II – matéria relacionada ao esporte, bem como ao incentivo e a promoção de atividade física e de lazer à população em geral;

III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e, ainda, assuntos ligados a datas comemorativas e homenagens cívicas;

IV – políticas de incentivo e promoção ao turismo;

V - matéria relacionada ao meio ambiente, sua proteção, inclusive animal, ao incentivo a políticas de educação ambiental e assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável;

VI - concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;

VII - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, verifica-se que a matéria possui relevante interface com políticas públicas de bem estar animal, especialmente em razão do disposto no inciso V acima transcrito.

Da análise do projeto, verifica-se que a proposição busca promover o aprimoramento técnico e operacional da legislação municipal de proteção e bem-estar animal, conferindo maior clareza normativa e fortalecendo os mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos na norma vigente.

A alteração promovida no inciso X do art. 2º visa assegurar maior efetividade às ações fiscalizatórias do Poder Público, permitindo o acesso da autoridade competente às dependências onde se encontrem animais, observadas as garantias legais aplicáveis.

A nova redação conferida ao §1º do art. 2º reforça o dever de guarda responsável, atribuindo ao tutor ou responsável pelo animal a obrigação de providenciar atendimento médico-veterinário por profissional habilitado, bem como arcar com os respectivos custos.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Quanto ao §2º do art. 2º, a proposta estabelece critérios mais objetivos para responsabilização do proprietário de imóvel em situações envolvendo animais abandonados, condicionando-a à comprovação de ação, omissão, anuência ou negligência, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A alteração do art. 19 mostra-se igualmente adequada, ao prever diretrizes mínimas para o processo administrativo destinado à apuração de infrações, assegurando contraditório, ampla defesa, decisão fundamentada e possibilidade de recurso administrativo, em consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal.

Observa-se, portanto, que a proposição não altera a essência da política pública municipal já instituída, mas contribui para seu aperfeiçoamento, fortalecimento institucional e maior segurança jurídica na aplicação da legislação de proteção animal.

Dessa forma, a proposição apresenta-se adequada e compatível com os objetivos de promoção do desenvolvimento sustentável, proteção ambiental e animal, inserindo-se de forma coerente nas atribuições desta Comissão.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


Cleber Castro

Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 15/2026

PARTE DISPOSITIVA

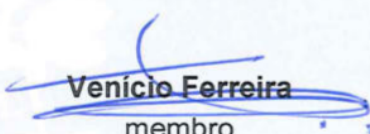
Os integrantes da Comissão Permanente de educação, esporte, cultura, turismo, meio ambiente e desenvolvimento sustentável da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Helton Colere e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e vereador Venício Ferreira (membro).

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


Helton Colere
Presidente da Comissão


Cleber Castro
Relator


Venício Ferreira
membro